



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

CONTRATO Nº 107/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IESA VEÍCULOS-LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 01.304.136/0007-43 localizada na Avenida Sertório, nº 5350, Bairro Jardim Lindóia, Cidade Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Senhor **LUCIANO STANKOWSKI**, Representante legal, CPF 662.778.500-59, RG 8058661912, Endereço Avenida Elmira Pereira Silva, nº 1444, Alvorada/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para fornecimento de “**01(UMA) VAN ADAPTADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, o qual se regerá pelas determinações do Pregão Eletrônico nº 28/2023, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº. 12/2023, a Lei de Licitações nº. 14.133/2021 e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

É objeto deste instrumento o fornecimento de 01(uma) van adaptada para secretaria municipal de saúde:

01(um) Veículo tipo furgão, ano de fabricação/modelo mínimo 2023/2023, na cor branca, com motor de no mínimo 2.0 litros turbo diesel, potência de no mínimo 135 cv, câmbio manual de no mínimo 6 marchas a frente e uma a ré, direção eletro- hidráulica ou elétrica, com vidros laterais e traseiros originais de fábrica, ar condicionado dianteiro e traseiro original do fabricante do veículo, retrovisores externos elétricos com setas de direção integradas, travamento das portas elétricas, vidros dianteiras elétricos, porta lateral deslizante, computador de bordo, banco do motorista com regulagem de altura, luzes de circulação diurna (DRL), airbag duplo frontal, Freios ABS, Controle de tração e estabilidade, sistema anticapotamento, protetor de cárter e cambio, Tração dianteira ou traseira, Rodas de aço de no mínimo aro 16 com pneus novos compatíveis, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, tanque de ureia de no mínimo 20 litros, PBT de no mínimo 3750 kg, distância entre eixos de no mínimo 4100mm, altura interna de no mínimo 1890mm, comprimento interno do salão de transporte de passageiros de no mínimo 3750mm.

Os itens acima deverão ser originais do fabricante do veículo, somente será admitida a adaptação conforme itens a seguir: - Instalação de piso em compensado naval de no mínimo 15mm de espessura com tratamento anti-umidade; - Instalação de passadeira antiderrapante, inteiriça, amadeirada escura, com no mínimo 1.5mm de espessura; - Aplicação de isolamento termo acústico nas paredes e teto do veículo; - Forração das laterais e teto em ABS (teto deverá ter duto central integrado – não poderá ser do tipo acoplado) - Deverá ser instalado 9 poltronas reclináveis com revestimento automotivo em courvim com testes homologados flamabilidade (anti- chama); Espumas poliuretano moldada (injetadas) utilizadas no encosto e assento com densidade entre 50 e 55 kgm³ contendo na composição material antichamas com manta modelada Soft 30mm; Cinto de segurança homologados; Acabamentos laterais com porta copo integrado; Apoio de braço retrátil para corredor; Angulação do encosto mínimo 24° e máximo 46°; Sistema de reclinção mecânica (tipo cremalheira) até 04 posições; Pintura da estrutura metálica total em epóxi; Estrutura de ancoragens dos pés da poltrona em material Aço 1020 com espessura mínima de 3 milímetros. - Deverá ser trocado o tecido do banco do motorista e banco duplo do carona para ficar no mesmo padrão dos bancos traseiros; - Instalação de filme solar conforme legislação vigente;

- Instalação de sistema automático/elétrico que possibilite a abertura da porta lateral corredeira do compartimento dos passageiros; - Soleira das portas em plástico extrudado na cor preta; - Deverá possuir 4 martelos de segurança no compartimento de transporte de passageiros; - Deverá ser instalado 12 faixas refletivas no exterior do veículo; - Rádio AM/FM/USB, com antena e alto falantes; - O veículo deverá ser homologação como micro-ônibus 13 lugares possibilitando seu emplacamento;

O veículo deverá ser caracterizado para acessibilidade com instalação de elevador e kit de ancoragem de cadeira de rodas com as seguintes características: Aplicação de 4 adesivos SIA nas laterais, dianteira e traseira do veículo. Instalação de elevador eletro hidráulico, fixado na porta traseira do veículo, com mesa basculante que permita o acesso de não cadeirantes com elevador em sua posição de deslocamento do veículo. Capacidade



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

de carga da plataforma elevatória de no mínimo 150 kg, mesa com no mínimo 1000 mm de comprimento com barreira frontal e demais itens exigidos por lei. Deverá ser instalado 01 kit de ancoragem de cadeira de rodas próximo a porta traseira, de modo que o usuário seja transportado em sentido de marcha, este kit deverá possuir sistema de retração, ou seja, os cintos para ancoragem da cadeira de rodas deverão possuir retratores para uma melhor fixação. Deverão ser confeccionados em alumínio e ter sua fixação através de trilhos fixados no piso. O cinto de segurança de 03 pontos também deverá ter sua fixação nos mesmos moldes dos cintos que ancorarão a cadeira de rodas.

O item, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e/ou incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

A recusa da contratada em atender à substituição/reparação do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de **R\$ 338.850,00 (trezentos trinta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)** conforme item ganho, que anexa o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a entrega dos produtos/serviços licitados com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências deste edital.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro do objeto contratado deixar de entregar o item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital, da ata de registro e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

O objeto desta licitação deverá ser entregue em plataforma auto guincho na Secretaria Municipal da Saúde, na Rua Jorge Alfredo Hening, nº 360 Centro, Cerro Grande do Sul/RS, no horário de expediente, das 08:00 as 12:00 ou das 13:00 as 17:00 em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

O objeto desta licitação deverá possuir garantia de até 100.000 km ou 12 meses após recebimento do item prevalecendo o que ocorrer primeiro, estabelece-se a distância máxima de 150 km da sede do Município para a realização dos serviços de garantia e assistência técnica.

A empresa indicada deve agir com rapidez na disponibilização de peças e pessoal especializado para prestação dos serviços para que se possa ter o perfeito funcionamento do veículo em sua totalidade o mais breve possível dentro do período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente com a assinatura do respectivo recebimento;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- e) Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Proj / Ativ. 2005 Manutenção da Secretaria da Saúde

271 - 09.001.10.122.0075.2012.4.4.90.52.00 manutenção do fundo municipal de saúde – Rec. Próprio.

276 - 09.002.10.301.0075.1033.4.4.90.52.00 Emendas - Incremento Temporário ao custeio do Serviço

298 - 09.002.10.301.0075.1908.4.4.90.52.00 incentivo para ações estratégicas.

510 - 09.002.10.301.0075.1204.4.4.90.52.00 Veículos Secretaria da Saúde -
09.005.10.301.0075.1151.4.4.90.52.00 esf - incentivo equipes de saúde da família CB estadual 1.621.4090.0621
1,00

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital, ata de registro de preços ou contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designa o Servidor Anderson de Souza Brock, CPF: 028.334.510-16, Matrícula 1628, conforme Portaria de Designação nº608/2023 para fiscalizar a entrega, qualidade, prazos, análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 28/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do item cotado, por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do item cotado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto licitado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto licitado que apresentar defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato, caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do item licitado.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas na cláusula nona, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 15 de dezembro de 2023.

GILMAR JOÃO ALBA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

IESA Veículos LTDA
Contratada

Testemunhas: _____

Fiscal do contrato: _____

Nome: Anderson de Souza Brock

CPF: 028.334.510-16